

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MdE)

Entre

INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE, I. P. (IPQ, I. P.)

E

**INSTITUTO NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE DE MOÇAMBIQUE, I. P.
(INNOQ, I. P.)**

ENTRE

O **INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE, I. P.**, adiante designado por **IPQ**, pessoa coletiva n.º 502 225 610, com sede em Rua António Gião, 2, 2829 – 513, Caparica, Portugal, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Economia, João Neves;

E

O **INSTITUTO NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE**, adiante designado por **INNOQ**, número único de identificação tributária n.º 500002344, com sede na Av. Moçambique, Parcela 7168/D1/7, Bairro do Zimpeto, C. P. 2983, Maputo, Moçambique, neste ato representado pela Vice-Ministra da Indústria e Comércio, Ludovina Bernardo;

Considerando que,

- a) O Instituto Português da Qualidade, I. P., tem por objeto a coordenação do Sistema Português da Qualidade, nas suas vertentes da Normalização, da Metrologia e da Qualidade em geral, promovendo as atividades que visem contribuir para que os agentes envolvidos possam melhorar a sua atuação e demonstrar a credibilidade da sua ação no mercado, através da qualificação de pessoas, de produtos, de serviços e de sistemas, bem como assegurar a realização, a manutenção e o desenvolvimento dos padrões metrológicos nacionais das unidades de medida e a sua rastreabilidade ao Sistema Internacional de Unidades (SI) no território nacional;
- b) O IPQ incluiu, no âmbito das suas atribuições e competências, o desenvolvimento de atividades de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras interessadas no domínio da Qualidade e, bem assim, promover a utilização de metodologias de Gestão da Qualidade;
- c) O Instituto Nacional de Normalização e Qualidade, I. P., é um Instituto público, tutelado pelo Ministro da Indústria e Comércio, responsável pela implementação do Sistema Nacional da Qualidade em Moçambique, através das atividades de Normalização, Metrologia, Avaliação da Conformidade e Gestão da Qualidade, que visem a economia nacional;
- d) Compete ao INNOQ desenvolver atividades de cooperação e de prestação de serviços com as entidades nacionais e estrangeiras interessadas no domínio da Qualidade;
- e) A realização de campanhas de sensibilização e de projetos de apoio ao desenvolvimento das infraestruturas da Qualidade e à utilização das metodologias e ferramentas que a suportam, nomeadamente, nas áreas da Normalização, da Metrologia e da Avaliação da Conformidade, garante a qualidade dos produtos e dos serviços nacionais, se inscrevem e contribuem para a concretização dos objetivos da cooperação enunciados;

- f) Atento o interesse mútuo manifestado em desenvolver ações conjuntas como meio de fortalecimento das relações entre ambas as instituições, tendo como objetivo principal a definição da estratégia de desenvolvimento e consolidação da infraestrutura institucional para a Gestão da Qualidade em Moçambique;

É acordado, nestes termos, e reciprocamente aceite e celebrado, o presente Memorando de Entendimento (MdE) que se rege pelas cláusulas seguintes.

Clausula 1.ª

Objeto

1. O presente MdE estabelece as bases de cooperação entre o IPQ e o INNOQ, tendo em vista a definição da estratégia de desenvolvimento e consolidação da infraestrutura institucional para a Gestão da Qualidade em Moçambique.
2. Através do presente MdE, são também definidos os termos de celebração do *Acordo de Licença de Adoção de Normas Portuguesas e Versões Portuguesas de Normas Europeias*, e do documento de Subscrição IPQ – Classe P por parte do INNOQ, que constam dos Anexos I e II, ao mesmo, e que dele fazem parte integrante.

Clausula 2.ª

Atividades

1. Para efeitos da cláusula anterior, as atividades a desenvolver ao abrigo do presente MdE são objeto de Planos de Ação, os quais são numerados sequencialmente e aprovados previamente pelos níveis hierárquicos competentes de ambas as partes.
2. Os Planos de Ação referidos no número anterior, incidem sobre as seguintes áreas:
 - a) Gestão estratégica, no âmbito da qual compete ao IPQ colaborar com INNOQ:
 - i) Na partilha da sua experiência nos domínios da Gestão estratégica da Qualidade, incluindo na adoção de Sistemas de Gestão da Qualidade que possam contribuir para a melhoria da performance do INNOQ;
 - ii) No desenvolvimento e realização de cursos no âmbito das atividades de metrologia, normalização e avaliação da conformidade;
 - b) Normalização, no âmbito da qual, tendo em vista a implementação e consolidação da infraestrutura nacional moçambicana de suporte ao desenvolvimento da atividade de normalização, compete ao IPQ colaborar com o INNOQ:
 - i. Na definição de mecanismos para a divulgação e utilização das normas do acervo normativo moçambicano e português;

- ii. Na estruturação e operacionalização de Comissões Técnicas de Normalização específicas;
 - iii. Na definição, desenvolvimento e realização de ações de formação de âmbito normativo;
 - iv. Permitindo a participação de Técnicos do INNOQ em estágios e cursos realizados em Portugal neste âmbito;
 - v. No acompanhamento e apoio técnico ao desenvolvimento de ações, no que se refere à adoção de normas *ISO (International Standardization Organization)* e *IEC (International Electrotechnical Committee)* e no processo de adesão ao ISO;
 - vi. Desenvolvimento de legislação.
- c) Metrologia, no âmbito da qual, tendo em vista a estruturação da infraestrutura metrológica de Moçambique, compete ao IPQ colaborar com o INNOQ:
- i. Na definição, desenvolvimento e realização de ações de formação para a capacitação específica técnica dos recursos humanos do INNOQ;
 - ii. Permitindo o acesso aos seus Laboratórios de Técnicos do INNOQ para a realização de estágios e ações de formação realizados sob a égide do IPQ neste âmbito;
 - iii. No desenvolvimento do quadro legislativo de suporte à atividade metrológica;
 - iv. Na implementação de um Sistema para a realização de Controlo Metrológico Legal de instrumentos de medição relacionados com a segurança, saúde e ordem pública;
 - v. Na definição, parametrização, instalação e funcionamento de uma infra-estrutura laboratorial, incluindo o respetivo equipamento laboratorial;
 - vi. Na definição da cadeia de rastreabilidade e de padrões de medição ou meios de referência a nível nacional.
- d) Avaliação da conformidade, no âmbito da qual compete ao IPQ colaborar com o INNOQ, e a nível da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), nomeadamente, na:
- i. Criação de um movimento de certificação da qualidade, no curto e médio prazo;
 - ii. Realização de eventos para sensibilização e divulgação das atividades de avaliação da conformidade, designadamente certificação, tais como Seminários, Fóruns, *Workshops*, Feiras ou Exposições em Moçambique e nos demais países da Comunidade;
 - iii. Realização de ações de capacitação técnica no domínio das atividades de avaliação da conformidade;
 - iv. Implementação dos mecanismos de notificação prévia de normas adotadas pela Organização Mundial de Comércio (OMC), de acordo com a legislação aplicável.

Clausula 3.ª

Coordenação e financiamento do MdE

1. A coordenação do presente MdE incumbe a um Grupo de Trabalho a constituir, que deverá integrar um membro do IPQ e outro do INNOQ, a designar, respetivamente, pelo Presidente do

Conselho Diretivo do IPQ e pelo Diretor-Geral do INNOQ.

2. Aos responsáveis designados, nos termos do número anterior, compete elaborar propostas de programas comuns, que serão apresentadas às partes, para aprovação, e que deverão contemplar, nomeadamente:

- a) As iniciativas conducentes à prossecução dos objetivos do MdE;
- b) As ações necessárias ao cumprimento do programa de cooperação de periodicidade anual.

3. Aos responsáveis designados para a coordenação do MdE compete ainda elaborar, no final de cada ano a que os programas se reportam, o correspondente relatório conjunto do trabalho realizado e atividades desenvolvidas e apresentação de propostas de eventuais ações corretivas que contribuam para a melhoria do programa de cooperação.

4. Com base nas informações recolhidas e/ou fornecidas pelo INNOQ, o IPQ apresentará um orçamento para cada fase do projeto.

5. O INNOQ desenvolverá esforços com vista à obtenção de financiamentos específicos que possibilitem o desenvolvimento das atividades contempladas no MdE e nos respetivos planos de ação, recorrendo a programas que possam vir a ser considerados.

Clausula 4.ª

Subcontratação de peritos

Sempre que a necessidade seja reconhecida por ambas as partes, o IPQ e o INNOQ poderão recorrer à contratação de peritos externos para a prossecução de ações específicas, desde que estas estejam integradas nos programas comuns aprovados.

Clausula 5.ª

Efeitos e Duração

1. O presente MdE, que vai feito em dois exemplares, ambos fazendo igualmente fé, produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará por um período de três anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer uma das partes mediante comunicação escrita dessa intenção à outra parte, com a antecedência mínima de cento e oitenta dias.

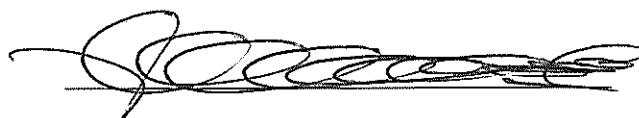
2. O presente MdE, anula e substitui quaisquer atos anteriores, de natureza similar, anteriormente firmados entre o IPQ e o INNOQ sobre o mesmo objeto.

Assinado em Maputo, a 2 de setembro de 2022, em dois originais, em língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

PELO IPQ, I.P.

João Neves
Secretário de Estado da Economia

PELO INNOQ, I.P.



Ludovina Bernardo
Vice-Ministra da Indústria e Comércio da
República de Moçambique

ANEXO I

ACORDO DE LICENÇA DE ADOÇÃO DE NORMAS PORTUGUESAS E VERSÕES PORTUGUESAS
DE NORMAS EUROPEIAS (NP EN-pt e NP EN ISO-pt)

ENTRE

INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE, I. P.

E

INSTITUTO NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE DE MOÇAMBIQUE, I. P.

ENTRE

O **INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE, I. P.**, adiante designado por **IPQ**, pessoa coletiva n.º 502 225 610, com sede em Rua António Gião, 2, 2829 – 513, Caparica, Portugal, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Economia, João Neves;

E

O **INSTITUTO NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE**, adiante designado por **INNOQ**, número único de identificação tributária n.º 500002344, com sede na Av. Moçambique, Parcela 7168/D1/7, Bairro do Zimpeto, C. P. 2983, Maputo, Moçambique, neste ato representado pela Vice-Ministra da Indústria e Comércio, Ludovina Bernardo;

Considerando que:

- a) O IPQ é o Organismo Nacional de Normalização único detentor dos *copyrights* das normas portuguesas;
- b) O IPQ é o Organismo Nacional de Normalização, membro do CEN/CENELEC e único detentor dos *copyrights* das Normas Europeias em versão portuguesa (NP EN-pt e NP EN ISO-pt);
- c) As disposições relativas às condições para a adoção de uma norma CEN/CENELEC, numa das três línguas não oficiais, como norma nacional por um organismo nacional de normalização de um país terceiro, estão definidas no Guia 10 CEN/CENELEC, "*Policy on dissemination, sales and copyrights of CEN/CENELEC Publications*", nomeadamente no ponto 10.2 e no Anex B;
- d) O INNOQ é reconhecido oficialmente como Organismo Nacional de Normalização (NSB) no seu país e nessa qualidade desenvolve, publica, vende e distribui normas nacionais e outras publicações;

É acordado, reciprocamente aceite e celebrado, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo estabelece as regras para adoção, pelo INNOQ, das Normas Portuguesas e das versões portuguesas de Normas Europeias.



Cláusula 2.ª

Atividades

1. No âmbito do presente acordo de adoção de normas portuguesas e versões portuguesas de normas europeias, compete ao INNOQ:

- a) Submeter previamente ao IPQ, para concordância e assinatura, Adendas a este Acordo com a lista das Normas que pretende adotar;
- b) Assegurar que o *template* das Normas moçambicanas a adotar, inclui o correspondente texto (*wording*) das normas adotadas na íntegra e sem qualquer alteração de conteúdo, à exceção da inclusão de eventuais Anexos nacionais que se revelem necessários;
- c) Assegurar que as Normas moçambicanas adotadas são identificadas da seguinte forma, consoante o caso:
 - i. NM NP - Quando se trate de uma NP: número igual ao da norma original e data da sua edição em Moçambique;
 - ii. NM NP EN - Quando se trate de uma NP EN: número igual ao da norma original e data da sua edição em Moçambique;
 - iii. NM NP EN ISO - quando se trate de uma NP EN ISO (número igual ao da norma original) e data da sua edição em Moçambique;
- d) Assegurar que o preâmbulo nacional das Normas moçambicanas (NM), inclui a seguinte declaração: “A presente Norma resulta da adoção da Norma portuguesa (NP XXXX/YYYY) / da versão portuguesa da Norma europeia “EN XXXX /YYYY” ou da versão portuguesa da “EN ISO XXXX /YYYY” (consoante o caso), editada pelo Instituto Português da Qualidade, e agora adotada como Norma Moçambicana;
- c) Disponibilizar ao IPQ um exemplar de cada norma adotada na sua versão final em suporte digital.

2. No âmbito do Acordo de Licença de Adoção de normas portuguesas e versões portuguesas de normas europeias em língua portuguesa, compete ao IPQ disponibilizar, em suporte *word* ou no formato disponível, as normas portuguesas e as versões portuguesas das normas europeias, a adotar pelo INNOQ,

Cláusula 3.ª

Acesso às Normas

De modo a garantir o integral cumprimento por ambas as partes quanto às obrigações face aos organismos europeus e internacionais de normalização, o INNOQ constitui-se como subscritor IPQ Classe P de acordo com o Anexo II ao presente MdE.

Cláusula 4.ª

Venda de normas portuguesas e as versões portuguesas de normas europeias adotadas

1. As normas portuguesas e as versões portuguesas de normas europeias adotadas pelo INNOQ não podem ser disponibilizadas de forma gratuita a terceiros;
2. Cabe ao INNOQ garantir que o preço de venda das normas adotadas será de valor igual ou superior ao correspondente no catálogo de normas do IPQ.

Cláusula 5.ª

Duração e vigência

O presente Acordo tem início na data da sua assinatura e vigora enquanto se mantiver em vigor o MdE que serviu de base à sua celebração.

Cláusula 6.ª

Resolução

1. O incumprimento culposo deste Acordo por uma das partes confere à outra o direito de exigir o seu cumprimento, a suspensão da sua execução ou a rescisão do mesmo;
2. Em caso de rescisão, fundada no incumprimento de alguma obrigação, aquela só produz efeitos após interpelação por escrito à parte faltosa para cumprimento da obrigação em causa dentro do prazo fixado na interpelação.



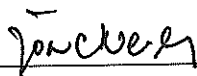
Cláusula 7.ª

Lei aplicável e foro competente

1. A lei aplicável à interpretação e execução do presente Acordo é a Lei Portuguesa;
2. Para a resolução de eventuais litígios relativos à interpretação e execução do presente Acordo, ambas as partes reconhecem como exclusivamente competente o foro de Almada.

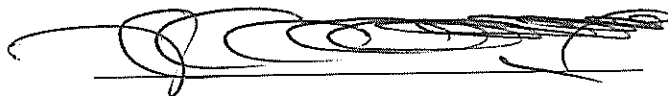
Assinado em Maputo, a 2 de setembro de 2022, em dois originais, em língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

PELO IPQ, I.P.



João Neves
Secretário de Estado da Economia

PELO INNOQ, I.P.



Ludovina Bernardo
Vice-Ministra da Indústria e Comércio da
República de Moçambique

ANEXO II

Subscritor: Instituto Nacional de Normalização e Qualidade de Moçambique, I. P. (INNOQ, I. P.)

SUBSCRIÇÃO IPQ

CLASSE P

A presente modalidade de subscrição complementa o Acordo de Licença de Adoção de Normas Portuguesas e Versões Portuguesas de Normas Europeias, e é exclusiva para os Países de Expressão Portuguesa que pretendam adotar no respetivo acervo normativo nacional, as normas portuguesas (NP) e versões portuguesas de normas europeias (NP EN-pt e NP EN ISO – pt), e é válida enquanto se mantiver vigente o Acordo de Licença mencionado.

A presente modalidade de subscrição – Classe P, é paga em função do número de normas que pretendam adotar e de acordo com a lista previamente enviada ao IPQ para a disponibilização das mesmas, nos seguintes termos:

- Até 30 normas – 500,00€ (quinhentos euros);
- De 30 normas a 50 normas – 750,00 € (setecentos e cinquenta euros);
- De 50 normas a 100 normas – 1500,00 € (mil e quinhentos euros);

As normas são disponibilizadas em função do recebimento de exemplares no *template* do País subscritor.

Nota:

A presente tabela de preços poderá ser objeto de atualização sempre que as políticas de vendas do IPQ a justifiquem.



ADENDA
AO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

O **INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE, I. P.**, adiante designado por **IPQ**, pessoa coletiva n.º 502 225 610, com sede em Rua António Gião, 2, 2829 – 513, Caparica, Portugal, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Economia, João Neves;

E

O **INSTITUTO NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE**, adiante designado por **INNOQ**, número único de identificação tributária n.º 500002344, com sede na Av. Moçambique, Parcela 7168/D1/7, Bairro do Zimpeto, C. P. 2983, Maputo, Moçambique, neste ato representado pela Vice-Ministra da Indústria e Comércio, Ludovina Bernardo;

Considerando o disposto na alínea c) do n.º 2 da Cláusula 2.ª do Memorando de Entendimento, de 02 de setembro de 2022, adiante designado por MdE, é celebrada a presente Adenda, acordando as partes no seguinte:

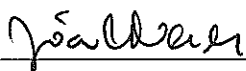
Cláusula Única

(Cedência de Meios Técnicos)

1. Considerando que IPQ apoiará o INNOQ no desenvolvimento da Metrologia em Moçambique;
2. Considerando que o INNOQ atravessa uma fase intensa de desenvolvimento, em particular no que se refere à crescente procura no país de serviços de calibração/ensaio de básculas, o que exige a disponibilidade adequada de padrões de massa de modo a assegurar uma capacidade de resposta em tempo real.
3. Considerando a existência e a disponibilidade por parte do IPQ de um conjunto de 25 padrões de massa de 1000 kg, de classe OIML M1, construídas em ferro e revestidas a aço-inox, de forma cúbica, abatidas ao inventário.
4. Acordam as partes, que os padrões de massa identificados no Anexo I deste MdE, e que dele faz parte integrante, possam ser cedidos ao INNOQ, com a respetiva calibração, e cujos Certificados de Calibração acompanharão as referidas massas padrão.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, mantém-se inalterado o clausulado do referido MdE.

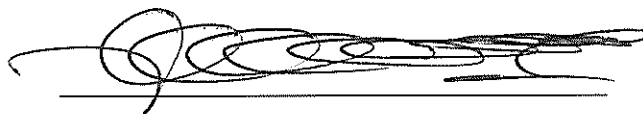
Assinado em Maputo, a 2 de setembro de 2022, em dois originais, em língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

PELO IPQ, I.P.



João Neves
Secretário de Estado da Economia

PELO INNOQ, I.P.



Ludovina Bernardo
Vice-Ministra da Indústria e Comércio
da República de Moçambique

ANEXO - Lista de Padrões de Massa a disponibilizar ao INNOQ - Moçambique

N.º Ordem	Padrão	Classe OIML	Valor Nominal
01	IPQ-10806	M1	1000 kg
02	IPQ-11386	M1	1000 kg
03	IPQ-11387	M1	1000 kg
04	IPQ-11388	M1	1000 kg
05	IPQ-11389	M1	1000 kg
06	IPQ-11390	M1	1000 kg
07	IPQ-11392	M1	1000 kg
08	IPQ-11393	M1	1000 kg
09	IPQ-11394	M1	1000 kg
10	IPQ-11395	M1	1000 kg
11	IPQ-11396	M1	1000 kg
12	IPQ-11399	M1	1000 kg
13	IPQ-11422	M1	1000 kg
14	IPQ-11426	M1	1000 kg
15	IPQ-12062	M1	1000 kg
16	IPQ-12063	M1	1000 kg
17	IPQ-12065	M1	1000 kg
18	IPQ-12069	M1	1000 kg
19	IPQ-12070	M1	1000 kg
20	IPQ-12075	M1	1000 kg
21	IPQ-12076	M1	1000 kg
22	IPQ-12077	M1	1000 kg
23	IPQ-12078	M1	1000 kg
24	IPQ-12080	M1	1000 kg
25	IPQ-12081	M1	1000 kg

1

7

A handwritten signature or scribble consisting of several overlapping, curved lines, possibly representing a name or initials.